



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º465/2012.

CANCELA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam cancelados os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, em nome da Prefeitura Municipal de Aracati, oriundos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma do extrato de débito de dívida ativa em anexo, parte integrante desta lei, cujo valor principal total é R\$ 5.202,47 (cinco mil duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º. Ficam cancelados os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, Sem Denominação Oficial – SDO, oriundos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma do extrato de débito de dívida ativa em anexo, parte integrante desta lei, cujo valor principal total é R\$ 233.687,04 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 3º. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a realizar todas as ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

